

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2008

Dispõe sobre o procedimento para formação de lista tríplice visando ao preenchimento de vaga destinada ao quinto constitucional.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 808/2008 MA 18/2008, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 e respectivo parágrafo único da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 13, de 6 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, para que os Tribunais procedam à regulamentação da matéria objeto do referido dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do MS/27033-DF, do Supremo Tribunal Federal; e

CONSIDERANDO o procedimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação da lista tríplice de candidatos a vaga de Ministro daquela Corte (Ata da sessão realizada em 12 de fevereiro de 2008),

RESOLVEU, por maioria de votos de seus membros efetivos presentes, vencidos parcialmente o Relator, Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, que suprimia a expressão “e secreto” e o vocábulo “até”, no art. 7º, *caput*, e parágrafo único, respectivamente, e a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que entendia: 1. que os integrantes da lista sêxtupla fossem, de forma reservada, submetidos a uma sabatina; 2. que, com a lista sêxtupla, fosse também enviada toda a documentação relativa ao processo de elaboração da lista, eventuais recursos e impugnações, bem como o histórico dos candidatos na OAB (procedimentos e representações porventura existentes no Conselho de Ética, inclusive os já arquivados), desde a época das respectivas inscrições na entidade; e, 3. que após a entrega da lista sêxtupla, dela fossem cientificados os magistrados de primeira instância para, querendo, em caráter confidencial e reservado, se manifestar sobre os candidatos; proferiu voto de qualidade em favor da tese vencedora, quanto ao quórum de eleição, o Desembargador-Presidente, restando vencidos, neste tópico, os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Art. 1º A indicação, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de membros do Ministério Público e advogados, a serem nomeados pelo Presidente da República, para compor o Tribunal, far-se-á em lista tríplice, em conformidade com as normas desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Nos dez dias seguintes à abertura de vaga destinada a membro do Ministério Público ou a advogado, o Presidente do Tribunal solicitará à respectiva entidade que providencie a formação da lista sêxtupla dos candidatos, observados os requisitos constitucionais.

Art. 3º Recebida a lista sêxtupla, acompanhada da documentação relativa a cada candidato, o Presidente convocará sessão do Tribunal Pleno, na forma desta Resolução Administrativa, para a elaboração da lista tríplice.

Art. 4º Para a composição da lista tríplice, o Tribunal Pleno reunir-se-á, em sessão pública, com o quórum de metade mais um de seus membros, além do Presidente. Parágrafo único. Os membros do Tribunal Pleno receberão, com antecedência mínima de três dias da data da sessão, a relação dos candidatos, instruída com cópia dos

respectivos currículos e outras informações que permitam aferir os requisitos constitucionais.

Art. 5º Aberta a sessão para composição da lista tríplice, será ela transformada em conselho, para que o Tribunal Pleno aprecie aspectos gerais referentes à escolha dos candidatos, seus currículos, vida progressa e se satisfazem os requisitos constitucionais exigidos.

§ 1º Encerrada a apreciação dos requisitos constitucionais para o exercício do cargo, será reaberta a sessão e proclamado o resultado da etapa preliminar de habilitação.

§ 2º Se algum dos candidatos não satisfizer os requisitos constitucionais para o exercício do cargo, a lista sêxtupla será considerada prejudicada, sendo o fato comunicado à respectiva entidade de origem. **(Parágrafo revogado pela RA nº 144/2013)**

Art. 6º Antes de iniciar a votação da lista tríplice, o Presidente designará a Comissão Escrutinadora, que será integrada por três membros do Tribunal Pleno.

Art. 7º A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal e secreto, em cédulas que contenham os nomes dos candidatos na mesma ordem em que figurarem na lista sêxtupla, realizando-se tantos escrutínios quantos forem necessários à escolha dos três nomes. **(Artigo alterado pela RA nº 144/2013)**

Parágrafo único. Na votação da lista tríplice, cada Desembargador votará em até três nomes, considerando-se nulo o voto que contrariar esta disposição.

Art. 8º Os candidatos figurarão na lista tríplice de acordo com a ordem decrescente dos sufrágios que obtiverem, respeitado, também, o número de ordem do sufrágio na cédula.

§ 1º Somente constarão da lista tríplice os candidatos que obtiverem, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo. **(Parágrafo alterado pela RA nº 144/2013)**

§ 2º Ter-se-á como constituída a lista se, em primeiro escrutínio, três ou mais candidatos obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal Pleno, hipótese em que figurarão na lista os nomes dos três mais votados, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de não ser constituída a lista tríplice em primeira votação, efetuar-se-á segundo escrutínio e, se necessário, o terceiro escrutínio, concorrendo, em cada um, todos os candidatos integrantes da lista sêxtupla.

§ 4º Se, após a realização do terceiro escrutínio, não for possível constituir a lista tríplice, na forma dos parágrafos anteriores, far-se-á quarta votação exigindo-se maioria relativa dos votos dos membros do Tribunal Pleno. **(Parágrafo alterado pela RA nº 144/2013)**

§ 5º Para colocação dos nomes na lista tríplice, em caso de empate, adotar-se-á o critério do tempo de serviço público no cargo, para os membros do Ministério Público, ou o tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para os advogados; se ainda persistir o empate, far-se-á o desempate em favor do candidato mais idoso. **(Parágrafo alterado pela RA nº 144/2013)**

Art. 9º No ofício de encaminhamento da lista tríplice ao Tribunal Superior do Trabalho, farse-á referência ao número de votos obtidos pelos indicados e à ordem do escrutínio em que se deu a escolha.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2008.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno